

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000064/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009928/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.229263/2024-16
 DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.105927/2023-74
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de 1.º de fevereiro de 2024, em 3,82% (três inteiros e oitenta e dois décimos por cento), passando os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a serem os seguintes:

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV. 2024 A JAN. 2025

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 3,82% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

| CATEGORIA | SALARIO BASE 2024 | PERICULOSIDADE 30% | TOTAL | H. Norm | H.Ext.50% | H.Ext.100% | Ad.Not | Assiduidade |
|--------------------------------|-------------------|--------------------|----------|---------|-----------|------------|--------|-------------|
| Vigilante | 1.493,15 | 447,95 | 1.941,10 | 8,82 | 13,23 | 17,64 | 1,76 | 100,71 |
| Vigilante Ambiental | 1.866,44 | 559,93 | 2.426,37 | 11,03 | 16,55 | 22,06 | 2,21 | 100,71 |
| Agente de Portaria | 1.897,48 | 569,24 | 2.466,72 | 11,21 | 16,82 | 22,42 | 2,24 | 100,71 |
| Segurança Pessoal | 1.941,08 | 582,32 | 2.523,40 | 11,47 | 17,21 | 22,94 | 2,29 | 100,71 |
| Inspetor "A" | 2.565,70 | 769,71 | 3.335,41 | 15,16 | 22,74 | 30,32 | 3,03 | 100,71 |
| Inspetor "B" | 2.196,70 | 659,01 | 2.855,71 | 12,98 | 19,47 | 25,96 | 2,60 | 100,71 |
| Inspetor Ambiental | 3.207,11 | 962,13 | 4.169,24 | 18,95 | 28,43 | 37,90 | 3,79 | 100,71 |
| Armeiro | 2.566,49 | NÃO CONTEMPLA | 2.566,49 | 11,67 | 17,50 | 23,34 | 2,33 | 100,71 |
| Supervisor "A" | 2.944,71 | 883,41 | 3.828,12 | 17,40 | 26,10 | 34,80 | 3,48 | 100,71 |
| Supervisor "B" | 2.675,55 | 802,67 | 3.478,22 | 15,81 | 23,72 | 31,62 | 3,16 | 100,71 |
| Supervisor Ambiental | 3.683,83 | 1.105,15 | 4.788,98 | 21,77 | 32,66 | 43,54 | 4,35 | 100,71 |
| Atendente Alarme Monitoramento | 1.626,44 | 487,93 | 2.114,37 | 9,61 | 14,42 | 19,22 | 1,92 | 100,71 |
| Operador Monitoramento | 1.626,44 | 487,93 | 2.114,37 | 9,61 | 14,42 | 19,22 | 1,92 | 100,71 |

Parágrafo único. Eventuais valores retroativos deverão ser pagos no mês de março de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - ASSIDUIDADE

O adicional de assiduidade será de R\$ 100,71 (cem reais e setenta e um centavos), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O ticket refeição será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral realizadas no dia 08 de fevereiro de 2024 que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2025 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2024/2025 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIGSULMA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIGSULMA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO

ANEXOS ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS ESCALAS

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36 H DIURNO - 15 PLANTÕES
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VALOR | FORMULA |
|---|------------|----------|---|
| SALÁRIO BASE | 30 DIAS | 1.493,15 | |
| PERICULOSIDADE | 30% | 447,95 | =(salário)x30% |
| INTRAJORNADA | 15 | 198,45 | =(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES |
| PREMIO ASSIDUIDADE | | 100,71 | |
| TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE) | 24,00 | 360,00 | =(valor do ticket) x 15 plantões |
| DESCONTO DO TICKET (PAT 10%) | 10,00% | 36,00 | |

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36 H NOTURNO - 15 PLANTÕES
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VALOR | DESCONTO |
|---|-----------------|----------|---|
| SALÁRIO BASE | 30 DIAS | 1.493,15 | |
| PERICULOSIDADE | 30% | 447,95 | =(salário)x30% |
| ADICIONAL NOTURNO DE 22:00 AS 05:00 | 105 hs noturnas | 184,80 | =(salário+periculosidade)/220x0,2x15plantõesx7 horas noturnas |
| HORA NOTURNA REDUZIDA | 15 | 217,35 | =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15plantões |
| INTRAJORNADA | 15 | 198,45 | =(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES |
| PREMIO ASSIDUIDADE | | 100,71 | |
| TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE) | 24,00 | 360,00 | =(valor do ticket) x 15 plantões |
| DESCONTO DO TICKET (PAT 10%) | 10,00% | 36,00 | |

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VALOR | FORMULA |
|---|------------|----------|---|
| SALÁRIO BASE | 30 DIAS | 1.493,15 | |
| PERICULOSIDADE | 30% | 447,95 | =(salário)x30% |
| INTRAJORNADA (22 DIAS) | 22 | 291,06 | =(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES |
| PREMIO ASSIDUIDADE | | 100,71 | |
| TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE) | 24,00 | 528,00 | =(valor do ticket) x 22 plantões |
| DESCONTO DO TICKET (PAT 10%) | 10,00% | 52,80 | |

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA (COM INTERVALO PARA ALMOÇO)
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VALOR | FORMULA |
|---|------------|----------|----------------------------------|
| SALÁRIO BASE | 30 DIAS | 1.493,15 | |
| PERICULOSIDADE | 30% | 447,95 | =(salário)x30% |
| PREMIO ASSIDUIDADE | | 100,71 | |
| TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE) | 24,00 | 528,00 | =(valor do ticket) x 22 plantões |
| DESCONTO DO TICKET (PAT 10%) | 10,00% | 52,80 | |

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.